

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

24 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 045

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Leonardo Nadler Lins, Ronaldo José Bezerra de Albuquerque e Dr. Thiago Feitosa Neres**, em sessão realizada no dia 24/10/2022 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 083/2022 – Jogo: AMÉRICA x VERA CRUZ – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATOR: Leonardo Nadler Lins

1º DENUNCIADO: América Futebol Clube (Clube), incurso no Art. 214 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 214, aplicando a pena de perda de 3 pontos por partida (4 partidas) totalizando 12 pontos e pena pecuniária de R\$ 250,00 por partida totalizando o valor de R\$ 1.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do art. 223.

PROCESSO Nº 084/2022 – Jogo: LIGA DESP. JABOATÃO x LIGA DESP. PAULISTA – categoria amadora, realizado em 09 de outubro de 2022 – Copa do Interior - 2022.

RELATOR: Leonardo Nadler Lins

1º DENUNCIADO: Paulo Fernando P. de Santana Jr. (Técnico) da Liga de Paulista, incurso nos Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, com a aplicação do redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.

2º DENUNCIADO: Liga Desportiva de Jaboatão dos Guararapes, incurso nos Art. 206 c/c art. 213 Inc. II §1º do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 206, aplicando a pena pecuniária de R\$ 100,00 por minuto (20 minutos), totalizando R\$ 2.000,00, condenando também no art. 213 com multa de R\$

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2.000,00, aplicando o redutor do artigo 182 ficando a pena total no valor de R\$ 2.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 085/2022 – Jogo: LIGA DESP. DE PAULISTA x LIGA DESP. DE JABOATÃO – categoria amadora, realizado em 15 de outubro de 2022 – Copa do Interior - 2022.
RELATOR: Ronaldo José B. de Albuquerque Filho

1º DENUNCIADO: Liga de Jaboatão dos Guararapes, incurso no Art. 206 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 206, aplicando a pena pecuniária de R\$ 100,00 por minutos (05 minutos) R\$ 500,00 com o redutor do artigo 182 ficando a pena no valor de R\$ 250,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

2º DENUNCIADO: Eduardo Anderson, (Presidente) da Liga Desportiva de Jaboatão dos Guararapes, incurso nos Arts. 257, 258, 258-B e 219 todos do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu nos artigos 257, 258, 258-B e 219, com pena de suspensão de 75 dias e multa pecuniária de R\$ 2.500,00 aplicando o artigo 182, reduzindo para 37 dias e multa de R\$ 1.250,00 e indenização pelo dano material no valor de R\$ 630,00, totalizando o valor de R\$ 1.880,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 086/2022 – Jogo: LIGA DESP. DE GOIANA x LIGA DESP. DE PAULISTA – categoria amadora, realizado em 14 de agosto de 2022 – Copa do Interior – 2022.
RELATOR: Leonardo Nadler Lins

1º DENUNCIADO: Alexandre de Lima Fidelis, (Preparador Físico) da Liga Desportiva de Paulista, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

2º DENUNCIADO: Nilvan Januario Batista Junior, (Atleta Amador) da Liga Desportiva de Goiana, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 087/2022 – Jogo: LIGA DE SANHARÓ x LIGA GRAVATAENSE – categoria amadora, realizado em 11 de setembro de 2022 – Copa do Interior - 2022.

RELATOR: Leonardo Nadler Lins

1º DENUNCIADO: Vinicius Mateus Siqueira da Silva, (Atleta Amador) da Liga de Sanharó, incurso no Art. 254-A Inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254-A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o redutor do art. 182 ficando a pena de suspensão de 2 partidas.

2º DENUNCIADO: Cristiano Argemiro G. dos Santos, (Atleta Amador) da Liga de Gravatá, incurso no Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

PROCESSO Nº 088/2022 – Jogo: LIGA SÃO BENTENSE x LIGA CACHOEIRENSE – categoria amadora, realizado em 25 de setembro de 2022 – Copa do Interior - 2022.

RELATOR: Ronaldo José B. de Albuquerque Filho

1º DENUNCIADO: Vinicius Almeida dos Santos, (Atleta Amador) da Liga de São Bento do Una, incurso nos Arts. 250 c/c 258 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso nos art. 250 com a pena de suspensão de 1 partida e no art. 258, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas com o redutor do art. 182, totalizando 4 partidas de suspensão.

PROCESSO Nº 089/2022 – Jogo: LIGA DE GRAVATÁ x LIGA DE SERTÂNIA – categoria amadora, realizado em 25 de setembro de 2022 – Copa do Interior - 2022.

RELATOR: Ronaldo José B. de Albuquerque Filho

1º DENUNCIADO: Antonio Gabriel Pedroza de Lima, (Atleta Amador), da Liga de Sertânia, incurso no Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso nos art. 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 090/2022 – Jogo: 1º DE MAIO x SERRANO – categoria profissional, realizado em 10 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2-2022.

RELATOR: Ronaldo José B. de Albuquerque Filho

1º DENUNCIADO: Serrano Futebol Clube, (Clube), incurso no Art. 214 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 214, aplicando a pena de perda de 3 pontos e multa pecuniária de R\$ 5.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.